

EM 08 / 12 / 1989



DOMINGOS MARTINS	
Protocolada sob n.º	1063
Em	06 / 12 / 1989
Encarregado	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1063/89

O Prefeito Municipal de Domingos Martins - Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o Art. 2º da Lei 707/75, de 15 de outubro de 1975, será:

a) atendimento residencial Grupo "B" (Baixa Tensão)

até	30 KWh	- 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 31 a	100 KWh	- 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 101 a	200 KWh	- 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
Acima de	200 KWh	- 6,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

b) atendimento comercial - serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

até	30 KWh	- 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 31 a	100 KWh	- 6,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 101 a	200 KWh	- 9,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
acima de	200 KWh	- 11,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

c) atendimento residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

até	1.000 KWh	- 24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 1.001 a 5.000 KWh	- 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;	
acima de	5.000 KWh	- 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) atendimento comercial - Grupo "A" (Alta Tensão)
- | | |
|----------------------|--|
| até 1.000 KWh | - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh; |
| de 1.001 a 5.000 KWh | - 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh; |
| acima de 5.000 KWh | - 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh. |

Art. 2º - A Tarifa de Fornecimento de Iluminação Pública, expressa em MWh, citada no Artigo anterior, será aquela vigente no mês de cobrança das Taxas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 01 de dezembro de 1989.

Dr. Lourival Berger

-Prefeito Municipal-